



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 164/06

DOCUMENTO N.º 1885/06

PROJETO DE LEI

Modifica a redação do art. 3º da Lei nº 1997, de 04.12.84 e suas alterações, que dispõe sobre a composição do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Proc. nº 16532/84

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1997, de 04 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis nºs 2050, de 22 de novembro de 1985, e 541-A, de 28 de outubro de 1997.

“ Art. 3º - O CONDEMA será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo

- a) 02 (dois) representantes da SEOBAM – Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- b) 01 (um) representante da SEREMP – Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca;
- c) 01 (um) representante da SEURB – Secretaria de Assentamentos Urbanos, Desenvolvimento Habitacional e Inclusão Social;
- d) 01 (um) representante da SEPLAM – Secretaria de Planejamento e Metropolização;
- e) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- f) 01 (um) representante da SECIAS – Secretaria de Cidadania e Ação Social.

II – Representante do Poder Legislativo

- 01 (um) representante do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

III – Representantes da Sociedade Civil

- Servir;
- a) 02 (dois) representantes de Clubes de
 - b) 02 (dois) representantes de
 - c) 01 (um) representante de Sociedades
 - d) 01 (um) representante de entidades
 - e) 02 (dois) representantes de
- Organizações Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;
e Entidades de Melhoramentos de Bairros;
de classe;
instituições de ensino superior”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*